

LEI Nº 863

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais no Município de Trindade a Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados para o Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

- I. Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenha como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos:
 - a) Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculados ao PMCMV;
 - b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
 - c) A isenção total das Taxas Municipais, relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;
 - d) Isenção total do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV;
- II. Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenha como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:
 - a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculados ao PMCMV;

- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV;

Parágrafo Único – Os empreendedores que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”, com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos.

Art. 2º - Os beneficiários do Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”, terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

- I. Famílias com renda mensal de **até 03 (três) salários mínimos**:
 - a) Isenção do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Trindade;
- II. Famílias com renda mensal entre **03 (três) a 06 (seis) salários mínimos**:
 - a) Isenção parcial de **80% (oitenta por cento)** do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Trindade;
- III. Famílias com renda mensal entre **06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos**:
 - a) Isenção parcial de **50% (cinquenta por cento)** do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” – ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Trindade;

Parágrafo Único – Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do Programa “minha Casa Minha Vida – PMCMV”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 05 de outubro de 2011.

Gerônimo Antônio Figueiredo Silva
Prefeito Municipal